Em que pese, todo o zelo demonstrado por V. Exa., importante frisar uma série de avanços relativos à utilização de assinatura eletrônica no Brasil, dentre eles a MP 983/2020, convertida na lei n.14.063/2020, que surgiu em um momento em que o isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, acelerando a tendência de utilização de meios eletrônicos para formalização dos negócios jurídicos.

 No DOCUMENTO formalizado, foi utilizado, uma ferramenta de assinatura eletrônica, que **cumpre TODOS os requisitos legais preconizados, pela própria legislação que institui o ICP – BRASIL**, a fundamentação para aceitação da assinatura eletrônica em documentos particulares é vasta, destacando-se os seguintes:

- Código Civil Brasileiro em seus artigos 104, 107 e 225.

- Código de Processo Civil em seu artigo 369, 411, 440 e 441.

- Medida Provisória 2.200–2 /2001.

 Resumidamente, não havendo menção expressa na lei vetando a assinatura eletrônica, todo e qualquer documento assinado de forma eletrônica, entre particulares, é válido.

 Importante frisar que para que uma assinatura eletrônica seja aceita e validada em caso de eventual questionamento, ela deve cumprir os seguintes requisitos técnicos:

* Autenticidade: registro de autenticação dos usuários, como assinatura, biometria facial, dentre outros.
* Intenção e não repúdio: registros que comprovem a origem, submissão, entrega e a integridade do processo de assinatura. Impedindo que um signatário negue sua ação e intenção de assinar.
* Integridade: registros e criação de um código de integridade (chamado hash) para verificação da originalidade do documento.
* Tempestividade: registro de data e hora da ocorrência da ação praticada.
* Confidencialidade: registro de todos aqueles que tiveram acesso ao documento.

 A assinatura eletrônica fornecida pela empresa **ZapSign, cumpre os requisitos da MP nº 2.200-2/2001, diploma legal que criou o ICP BRASIl, neste sentido o § 2º do art. 10 da MP nº 2.200-2/2001,** autoriza que os particulares, por pacto, estabeleçam suas próprias formas de assinatura eletrônica (desde que cumpridos os requisitos de autoria e integridade de documentos eletrônicos), senão vejamos:

*“Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

*...*

*§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.”*

 No caso da ZapSign a integridade (não violação do seu conteúdo), é feita pela utilização de certificado digital emitido pelo ICP-BRASIL, que impossibilita qualquer violação do conteúdo do documento eletrônico sem que haja invalidação da assinatura feita pelo certificado digital.

 A vinculação de autoria do signatário no instrumento ora apresentado, foi validado pelos seguintes pontos de autenticação: **1. Assinatura em Tela, 2. Registro do IP do aparelho utilizado para assinatura do acordo, 3. Geolocalização da signatária, 4. Token único enviado para o e-mail do signatário, 5. Selfie tirada no momento da assinatura do documento e 6. Foto do documento de identificação tirada no momento da assinatura do documento pela signatária**, conforme demonstrado pelo relatório de assinatura (parte integrante do termo de acordo apresentado), cujo resumo segue abaixo:

**INSERIR AQUI A IMAGEM DO RELATORIO DE ASSINATURA DO DOCUMENTO QUESTIONADO**



 Ou seja, as assinaturas realizadas pela ferramenta **ZapSign**, cumprem expressamente todos os requisitos legais, dispostos na legislação, não havendo qualquer vedação a sua utilização na assinatura de documentos.

 Vale destacar, ainda, que a MP 983/2020, convertida na lei n.14.063/2020, permitiu que, durante o período de pandemia da Covid-19, os níveis mínimos estabelecidos pelos entes públicos poderão ser flexibilizados em relação aos requisitos acima listados, com o objetivo de reduzir os contatos presenciais ou tratar eventuais impossibilidades de realização da assinatura de modo diverso.